



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 017/2021  
**Decisão** : 128/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.165.506/2021  
**Interessado** : André José Cavalcanti Moraes

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional André José Cavalcanti Moraes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 20 de outubro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional André José Cavalcanti Moraes, protocolada neste Regional sob o nº 200.165.506/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Unyleya, no período de 28/03/2019 a 03/06/2021, com carga horária de 620 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Civil em 13/01/2015, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso, ofertado na modalidade EaD, se encontram devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 21/07/2021; considerando que, em 14/09/2021, mediante consulta do documento código nº 4f48765a565562722b74453d, efetuada no site da referida instituição de ensino, <<https://unyleya.edu.br/validardocumento>>, a Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE atestou a veracidade do Certificado de Conclusão anexado ao presente processo, assinado digitalmente pela UNYEAD EDUCACIONAL S/A, CNPJ 24.531.339/0001-82, indicando que, de fato o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional André José Cavalcanti Moraes, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**